



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO N ° 08/2006

TIPO: Menor Preço

REGIDO PELAS LEIS Nºs 8.666/93 e alterações posteriores e 10.520/02 e Decretos nºs 23.460/02 e 3.555/00, no que couber e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 21/03/2006

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a locação de máquinas copiadoras/impressoras, em preto e branco, em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato – subsolo do Ed. Anexo do TCDF;

b) horário: **dia 17/02/2006 das 14:30 horas até a abertura da sessão;**

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste Edital.



4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 - Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02 - Documentos de Habilitação

4.5 Em seguida, proceder-se-á à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do Edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;

c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;

d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.

4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.



4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

4.21 A empresa a qual for adjudicado o objeto do certame deverá apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da adjudicação, uma nova proposta, incluindo a Planilha de Formação de Preços adequada ao valor final obtido após a fase de lances.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
- c) apresentar especificação clara e detalhada dos equipamentos, indicando marca e/ou modelo;
- d) conter preço da locação mensal, por equipamento, em moeda nacional, preferencialmente em algarismo e por extenso, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças;
- e) apresentar, também, preço por cópia excedente, que não poderá ser superior ao da cópia normal;
- f) conter prazo de instalação de equipamento em perfeito funcionamento de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
- g) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
- h) opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- i) apresentar declaração de que os equipamentos são novos, de primeiro uso, em linha de produção do fabricante, não remanufaturados, não reconicionados, não reformados e que atendem a todos os requisitos do Edital.

5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

5.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “g” deste Capítulo, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.

5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6 Será vencedor do certame o que apresentar o menor preço global mensal, somando-se os itens 2.1, 2.2 e 2.3 do Anexo I.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste Edital.

6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional.

6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão



da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

CAPÍTULO VII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que preferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2 Para a assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar a CND emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

8.3 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1 deste Edital, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

8.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo II deste Edital.

CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, prorrogável caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

CAPÍTULO X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O objeto será recebido, mediante recibo, por servidor designado pela Administração, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e



II - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e a consequente aceitação.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

11.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

11.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

11.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.4 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

11.5 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CAPÍTULO XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

12.2 Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D₁ → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

12.3 Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$



onde:

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_c → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

D_0 → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

12.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

12.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a Contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do serviço, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no Edital;

b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do serviço, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no Edital. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

§1º - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§ 2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do Contrato, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço contratado;

b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do contrato ou sua rescisão, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o serviço.

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea "a", deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidôneo o Adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

13.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



13.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

13.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

14.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

14.3 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

14.4 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

14.5 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no subsolo do Edifício Anexo, fones 3314-2147, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 08 de março de 2006

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro



PREGÃO Nº 08/2006 **ANEXO I** **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/impressoras, em preto e branco, para o TCDF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura.

2 – QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

2.1 - **Item 01 “a”**: 3 (três) máquinas copiadoras/impressoras novas, de primeiro uso, em linha de produção do fabricante, não remanufaturadas, não reconcondicionadas, não reformadas, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, com as seguintes especificações mínimas:

- Tecnologia digital de impressão a seco;
- Cópia/impressão em preto e branco;
- **Velocidade mínima de 35 (trinta e cinco) cópias/impressões por minuto**, em papel A4 ou Carta;
- Tensão de 220V ou acompanhada de transformador de voltagem compatível;
- Acompanhada de gabinete ou mesa suporte;
- Com vidro de exposição fixo;
- Resolução mínima de impressão e cópia: 600 X 600 dpi;
- Que trabalhe com originais, cópias e impressões nos tamanhos A4, Carta, Ofício I e II, A3 e Duplo-carta;
- Tipos de originais: folhas, livros, objetos em 3D;
- Que aceite cópias e impressões em gramaturas de 64 g/m² a 180 g/m², inclusive em papéis, etiquetas e transparências;
- Com alimentador ou recirculador automático de originais;
- Frente e verso automático para originais, cópias e impressões;
- Recurso de sobreposição de imagem (duas faces originais em um único lado da folha copiada);
- Redução e ampliação ponto a ponto e por escalas fixas (de 25% a 400%);
- Controle de densidade do toner automático e manual;
- Recurso para cópia de documentos encadernados abertos em uma única operação;
- Alceamento automático das cópias e impressões;
- Grampeamento automático e embutido dos jogos copiados e impressos;
- Capacidade de abastecimento de papel de, no mínimo, 1.000 (mil) folhas, distribuídas em pelo menos 2 (duas) gavetas;
- Bandeja de alimentação lateral para papéis especiais (Bypass), com capacidade mínima de 50 (cinquenta) folhas em gramatura 75 g/m²;
- Painel de instruções em português ou com simbologia de entendimento universal;
- Função de espera para economia de energia;
- Acompanhada de todos os acessórios para conexão do equipamento em rede de microcomputadores (com placa de rede);
- Memória Instalada de 128MB
- Disco Rígido (HD) de, no mínimo, 8 GB;
- Processador com capacidade mínima de 260 MHz;
- Compatibilidade com MS Windows 95/98/XP e GNU/Linux (LPD/LPR);



- Protocolo de rede: TCP/IP;
- Suporte a PostScript 2 ou 3 (nativo ou emulação) e PCL 5 ou PCL6;
- Adaptador de rede Fast Ethernet (100Base-TX, 100 Mbps) compatível com Ethernet (10Base-T, 10 Mbps); conector RJ45;
- Franquia unitária mensal: 23.000 (vinte e três mil) cópias/impressões por equipamento;
- **Franquia global mensal: 69.000 (sessenta e nove mil) cópias/impressões** para o conjunto dos 03 (três) equipamentos, visando a compensação das cópias excedentes, constando um valor pré-determinado para essas de até no máximo 15.000 (quinze mil) cópias/impressões.
- **Compensação de cópias:** a cada mês que o TCDF não atingir a franquia mensal do item anterior, o saldo de cópias não tiradas será compensado nos meses subsequentes em que houver cópias excedentes. Somente ao final do contrato (24 meses), o TCDF pagará à Contratada o excedente que porventura existir após a compensação. Se houver saldo a favor do Tribunal no término do contrato, a Contratada nada terá a ressarcir.

2.2 – **Item 01 “b”:** 2 (duas) máquinas copadoras novas, de primeiro uso, em linha de produção do fabricante, não remanufaturadas, não recondiçionadas, não reformadas, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, com as seguintes especificações mínimas:

- Tecnologia digital de impressão a seco;
- Cópia/impressão em preto e branco;
- **Velocidade mínima de 25 (vinte e cinco) cópias/impressões por minuto**, em papel A4 ou Carta;
- Tensão de 220V ou acompanhada de transformador de voltagem compatível;
- Acompanhada de gabinete ou mesa suporte;
- Com vidro de exposição fixo;
- Resolução mínima de cópia: 600 X 600 dpi;
- Que trabalhe com originais, cópias e impressões nos tamanhos A4, Carta, Ofício I e II, A3 e Duplo-carta;
- Tipos de originais: folhas, livros, objetos em 3D;
- Que aceite cópias e impressões em gramaturas de 64g/m² a 150 g/m², inclusive em papéis, etiquetas e transparências;
- Com alimentador ou recirculador automático de originais;
- Frente e verso automático para originais, cópias e impressões;
- Recurso de sobreposição de imagem (duas faces originais em um único lado da folha copiada);
- Redução e ampliação ponto a ponto (zoom) e por escalas fixas (de 25% a 400%);
- Controle de densidade do toner automático e manual;
- Recurso para cópia de documentos encadernados abertos em uma única operação;
- Alceamento automático das cópias e impressões;
- Grampeamento automático e embutido dos jogos copiados e impressos;
- Capacidade de abastecimento de papel de, no mínimo, 1.000 (mil) folhas, distribuídas em pelo menos 2 (duas) gavetas;
- Bandeja de alimentação lateral para papéis especiais (Bypass), com capacidade mínima de 50 (cinquenta) folhas em gramatura 75 g/m²;
- Pannel de instruções em português ou com simbologia de entendimento universal;
- Função de espera para economia de energia;
- Acompanhada de todos os acessórios para conexão do equipamento em rede de microcomputadores (com placa de rede);
- Memória RAM de, no mínimo, 128 MB;



- Disco Rígido (HD) de, no mínimo, 8 GB;
- Processador com capacidade mínima de 200 Mhz;
- Compatibilidade com MS Windows 95/98/XP e GNU/Linux (LPD/LPR);
- Protocolo de rede: TCP/IP;
- Suporte a PostScript 2 ou 3 (nativo ou emulação) e PCL 5 ou PCL6;
- Adaptador de rede Fast Ethernet (100Base-TX, 100 Mbps) compatível com Ethernet (10Base-T, 10 Mbps); conector RJ45;
- Franquia unitária mensal: 10.000 (dez mil) cópias/impressões por equipamento;
- **Franquia global mensal: 20.000 (vinte mil) cópias/impressões** para o conjunto dos 2 (dois) equipamentos, visando a compensação das cópias excedentes, constando um valor pré-determinado para essas de até no máximo 2.000 (duas mil) cópias/impressões.
- **Compensação de cópias:** a cada mês que o TCDF não atingir a franquia mensal do item anterior, o saldo de cópias não tiradas será compensado nos meses subsequentes em que houver cópias excedentes. Somente ao final do contrato (24 meses), o TCDF pagará à Contratada o excedente que porventura existir após a compensação. Se houver saldo a favor do Tribunal no término do contrato, a Contratada nada terá a ressarcir.

2.3 - Item 01 “c”: toner suficiente para produzir **210.000 (duzentas e dez mil) cópias/impressões** para o item 2.1 e **60.000 (sessenta mil) cópias/impressões** para o item 2.2, considerando a área de cobertura do papel de 5%, assim como **5.000 (cinco mil) grampos** para cada máquina.

3 – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 - Os equipamentos deverão ser instalados no **Tribunal de Contas do Distrito Federal**.

3.2 - Os equipamentos serão considerados instalados somente quando estiverem em pleno funcionamento, sem nenhuma restrição.

3.3 - Ocorrendo a necessidade de alteração do local de instalação de qualquer equipamento, a empresa Contratada deverá, às suas expensas, providenciar o desligamento, desinstalação, transporte e reinstalação no local indicado pela Contratante.

4 – MATERIAIS, PEÇAS E SUPRIMENTOS

4.1 - A Contratada deverá fornecer, durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional para o TCDF, todos os materiais e peças dos equipamentos (inclusive cilindro e revelador), exceto papel, toner, grampo e mão-de-obra especializada, que serão de responsabilidade da Contratante, salvo o exposto no item 2.3.

5 – DA MANUTENÇÃO

5.1 - Os equipamentos disponibilizados ao TCDF deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a Contratada proceder às manutenções preventivas e corretivas, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem ônus adicional para a Contratante ou prejuízo a seus serviços.

5.2 - A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, de acordo com a recomendação especificada no manual do equipamento, e a corretiva mediante chamado técnico, sempre que necessário, e prestadas no horário de funcionamento do TCDF (de 2ª. a 6ª. feira, das 9 às 19 horas, sujeito a mudanças).

5.3 - A Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do pedido da Contratante, a substituição do equipamento que apresentar defeitos consecutivos que prejudiquem o bom andamento dos serviços e a qualidade das cópias/impressões, a critério do TCDF, por outro em perfeito estado de funcionamento e de mesmas especificações do substituído.

5.4 - Caberá à Contratada a instalação de todos os acessórios e componentes ou outros materiais que exijam a presença de técnico especializado.



6 – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 - O prazo para entrega e instalação dos equipamentos objeto do presente Edital será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura de contrato a ser firmado entre as partes.

6.2 - No caso da Contratada prever, em sua proposta, prazo inferior a 30 dias para a entrega dos equipamentos, será considerado como prazo máximo o estabelecido pela mesma.

6.3 - No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação referente à instalação dos equipamentos objeto deste Edital, o executor do contrato procederá o recebimento dos equipamentos, limitando-se a verificar seu funcionamento e sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal.

6.4 - Em caso de conformidade, o executor do contrato atestará o aceite definitivo dos equipamentos em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, também assinado por representante da Contratada, que receberá uma via do referido termo.

6.5 - Em caso de não conformidade, o executor do contrato discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

6.6 - À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo à nova verificação o equipamento impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

6.7 - O recebimento dos equipamentos pelo TCDF não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito e correto desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

6.8 – A vigência da franquia será contada a partir da instalação das máquinas copiadoras.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Entregar os equipamentos exatamente como constam do Edital.

7.2 - Instalar, sem quaisquer ônus adicionais para a Tribunal de Contas do Distrito Federal, os equipamentos, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato a ser firmado entre as partes, observado o exposto no item 6.2, e mantê-los em perfeito estado de funcionamento durante a vigência do referido contrato.

7.3 - Fornecer, durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, todos os materiais e peças dos equipamentos (inclusive cilindro e revelador), exceto papel, toner, grampo e mão-de-obra especializada, que serão de responsabilidade da Contratante, salvo o exposto no item 2.3.

7.4 - Fazer, de forma contínua, por meio de seu pessoal e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidade para a Contratante, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, devendo os respectivos serviços serem sempre executados durante o horário de expediente do TCDF.

7.5 - Assumir todas as despesas e gastos que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do presente Edital, tais como ferramentas, transportes, fretes, etc.

7.6 - Recuperar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos objeto deste Edital em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.7 - Atender ao chamado de manutenção corretiva em até 06 (seis) horas corridas, a partir do chamado do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dentro do horário de funcionamento do mesmo (2ª. a 6ª. feira, das 9 às 19 horas, sujeito a mudanças), exceto fins de semana e feriados. No caso de troca de peças, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a partir do início do atendimento técnico, exceto fins de semana e feriados. Os prazos mencionados poderão ser prorrogados a critério exclusivo do TCDF, mediante justificativa formal da Contratada.

7.8 - Trocar qualquer equipamento de local, às suas expensas, a pedido do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em até 72 horas corridas, exceto fins de semana e feriados, e providenciar seu desligamento, desinstalação, transporte e reinstalação no local indicado pelo mesmo.

7.9 – Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do pedido da Contratante, a substituição do equipamento que apresentar defeitos consecutivos que prejudiquem o bom andamento dos serviços e a qualidade das cópias/impressões, a critério do



TCDF, por outro em perfeito estado de funcionamento e de mesmas especificações do substituído.

7.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.11 - Fornecer o crédito das cópias efetuadas pelos técnicos da Empresa Contratada quando da realização das manutenções preventivas e corretivas.

7.12 - Proceder, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao da prestação de serviços, à leitura dos equipamentos, sendo que os cartões de leitura deverão conter a identificação do equipamento, seu número de série, sua localização completa, os números inicial e final dos medidores, as assinaturas e carimbos de representantes da Contratada e da Contratante, não podendo conter rasuras ou correções com líquidos corretivos.

7.13 - Treinar os servidores indicados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal para exercerem a atividade de operadores dos equipamentos.

7.14 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

8.2 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho desses.

8.3 - Fornecer, por sua conta, instalações físicas, elétricas e de rede indispensáveis ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao perfeito funcionamento dos mesmos, de acordo com as especificações fornecidas pela Contratada.

8.4 - Fornecer papel, toner, grampo e mão de obra, excetuando-se o exposto no item 2.3.

8.5 - Não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção e reparo das máquinas.

8.6 - Não remover qualquer máquina do local em que for instalada ou reinstalada, sem prévio e expresso consentimento da Contratada.

8.7 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TCDF, não deve ser interrompida.

8.8 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados.

8.9 - Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.10 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - A execução dos serviços objeto do Contrato a ser firmado entre as partes será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O prazo de vigência do Contrato a ser assinado entre as partes será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

11 – DAS CÓPIAS EXCEDENTES

11.1 - O valor das cópias/impressões excedentes não poderá ser superior ao valor da cópias/impressões cobradas dentro da franquia.



PREGÃO nº 08/2006
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO (PROCESSO Nº 22825/2005).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº , de de de , artigo , inciso , pelo seu Diretor-Geral de Administração, , doravante denominado Contratante, e a empresa , com sede no , CNPJ nº , insc. nº , representada por seu Sr. , CI nº , doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, no que couber, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos reprográficos e de impressão, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital de Pregão nº 08/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Contratante pagará à Contratada o valor estimado de R\$ (), estabelecido na proposta, para um período de 24 meses, correspondente à R\$ () referente a fornecimento de toner e grampo para cada máquina, conforme item 2.3 do Pregão __/2006, que será pago na primeira parcela e R\$ () referente à franquia das máquinas copiadoras/impressoras, conforme itens 2.1 e 2.2 do Pregão 08/2006, que serão pagas em parcelas mensais calculadas com base nos preços de franquia, que são de R\$ (), relativamente à locação de 3 (três) máquinas (item 2.1 do Pregão __/2006), para uma franquia mensal conjunta de 69.000 cópias, e de R\$ (), relativamente à locação de 2 (duas) máquinas (item 2.2 do Pregão __/2006), para uma franquia mensal de 20.000 cópias, respectivamente; e de cópias excedentes constantes da propostas da Contratada de R\$ (), por página até o limite máximo conjunto de 15.000 cópias, e de R\$ (), por página, até o limite máximo de 2.000 cópias, relativamente às franquias de 65.000 e de 20.000 cópias, respectivamente.

§1º A despesa correrá à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho n.º __/2006 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

§2º Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados e todos os materiais complementares necessários à execução dos serviços (exceto suprimentos) correrão por conta da Contratada, o qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega



da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I₁ → n° índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ → n° índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

§1° Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ → n° índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → n° índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → n° índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ → n° de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D₁ → n° de dias corridos do mês do reajustamento.

§2° Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I₀ → n° índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → n° índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → n° índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d₀ → n° de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D₀ → n° de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§3° Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último n° índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§4° A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, o adjudicatário protocolizará no Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

§1° As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, com validade para o período correspondente à efetivação do respectivo pagamento.

§2° Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente, e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

§3° O documento de cobrança referente à obrigação contratual deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao que se refere.



§4º Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração.

§5º Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no caput, pagará a Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do Contratante, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional - programática: _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, prorrogável caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Contratante, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93; e

IX - subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o Contratante adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a Contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no Edital;

b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no Edital. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

§1º - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.



§ 2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

§1º Pela Inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa:

a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do Contrato, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade de a Contratada em prestar o serviço de garantia;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o serviço;

Parágrafo Único - A multa incidirá ainda nos casos em que a Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV do §1º poderão também ser aplicadas ao Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§4º As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **Contratante**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

III - operar os equipamentos somente com pessoal habilitado, treinado pela Contratada;

IV - zelar pelos equipamentos locados;

V - informar a Contratada todo problema que possa ocorrer de desempenho do equipamento, aguardando que somente os técnicos autorizados efetuem a manutenção necessária;

VI - facilitar, dentro das normas internas, o acesso às suas dependências por parte dos técnicos responsáveis pelo serviço de manutenção;

VII - adequar os locais onde serão utilizados os equipamentos, obedecendo a informações sobre recomendações técnicas fornecidas pela Contratada.

§1º A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital de Pregão nº 08/2006.

II - atender às solicitações de serviços técnicos efetuadas pelo executor do contrato, designado pelo Contratante, dentro do prazo de 1 (um) dia útil, contado da respectiva solicitação.

III - quando não for possível o reparo do equipamento, a Contratada deverá providenciar a substituição da máquina no prazo de 1 (um) dia útil, sem ônus adicional para o Contratante.



IV - fornecer crédito das cópias efetuadas pelo técnico da Contratada quando da realização das manutenções preventivas ou corretivas.

V - fornecer equipamento em perfeito estado de funcionamento.

VI - prestar o serviço de instalação inicial do equipamento e outras decorrentes de remanejamentos solicitados pelo Contratante sem ônus adicional.

VII - treinar gratuitamente os operadores-chave.

§2º A Contratada fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo único - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;

II - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis n.º 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital de Pregão n.º 08/2006 e a proposta da Contratada são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2006

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA